



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

PROJETO DE LEI Nº 001/2025

**INSTITUI A SEMANA DA MULHER
MONTESALTENSE NO PERÍODO DE 8 A 14 DE
MARÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica instituída a SEMANA DA MULHER MONTESALTENSE NO PERÍODO DE 8 A 14 DE MARÇO, que consiste em ações de valorização da Mulher Montesaltense, contemplando todas as MULHERES INDÍGENAS, RURAIS E URBANAS do Município de Montes Altos, Estado do Maranhão, Unidas, para que nenhuma fique para trás.

Art. 2º - O Poder Legislativo e o Poder Executivo, especialmente, por meio da Procuradoria Especial da Mulher na Câmara Municipal de Montes Altos e da Secretaria Municipal da Mulher e dos Direitos Humanos, deverão implementar uma Semana inteiramente dedicada à mulher montesaltense, de forma articulada com outros órgãos da Administração Pública, podendo ainda firmarem parcerias e convênios com instituições governamentais e não governamentais, empresas públicas e privadas e movimentos sociais ligados à mulher e aos Direitos Humanos.

Art. 3º - A realização dessa Semana tem como objetivo sensibilizar o Município de Montes Altos sobre a valorização da mulher montesaltense, ajudando-a a construir uma sociedade mais igualitária, justa, sem violência doméstica, violência política ou qualquer outra forma de violência, quer seja física, psicológica, econômica, simbólica ou sexual, que restrinja, impeça ou dificulte o acesso e o exercício de seus direitos fundamentais.

I - Contribuir para o combate a qualquer tipo de situação que diminua a mulher como ser humano, devendo ser ressaltado o protagonismo da mulher na sociedade atual;

II - Impulsionar as reflexões sobre o combate à violência contra a mulher;

III - Conscientizar a sociedade do respeito aos direitos humanos, notadamente os que refletem a promoção da igualdade de gênero, prevenindo e evitando, dessa forma, as práticas de violência contra a mulher;

IV - Explicar sobre a necessidade da efetivação de registros nos órgãos competentes de denúncias nos casos de violência contra a mulher, onde quer que ela ocorra;

V - Divulgar os vários canais de comunicação existentes para fins de recebimento de denúncias de violência contra a mulher.

Art. 4º - Fica incluída no Calendário Municipal a SEMANA DA MULHER MONTESALTENSE no período de 8 a 14 de março, e em alusão à referida Semana serão



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

desenvolvidas ações educativas, tanto no Centro da Cidade de Montes Altos, bem como nas Aldeias Indígenas, Povoados e Assentamentos, a exemplo de:

- I - Palestras;
- II - Debates;
- III - Seminários;
- IV - Vídeos;
- V - Podcast;
- VI - Outras formas de recursos.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montes Altos, 12 de fevereiro de 2025.

Leticia Awju Torino Krikati
Leticia Awju Torino Krikati
Vereadora

Mauro Ferraz de Sousa
Mauro Ferraz de Sousa
Presidente



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

JUSTIFICATIVA

Os Senhores Vereadores Mauro Ferraz de Sousa e Leticia Ajwu Torino Krikati submetem à consideração de Vossas Excelências, o presente Projeto de Lei que visa instituir a **Semana da Mulher Montesaltense no período de 8 a 14 de março.**

São objetivos deste Projeto de Lei, dentre outros: valorizar a Mulher Montesaltense e reconhecer seu protagonismo na sociedade; unir as mulheres indígenas, rurais e urbanas do Município de Montes Altos de forma que nenhuma fique para trás; impulsionar as reflexões sobre o combate à violência contra a mulher; e conscientizar todas as pessoas da importância do respeito aos direitos humanos, notadamente os que refletem a promoção da igualdade de gênero.

Assim, todos poderão contribuir também na prevenção e evitar as práticas de violência contra a mulher, bem como explicar sobre a necessidade da efetivação de registros nos órgãos competentes de denúncias dos casos de violência contra a mulher, onde quer que ela ocorra. Por fim, fazer divulgação nos vários canais de comunicação existentes para fins de recebimento de denúncias de violência contra a mulher.

A implementação de políticas públicas voltadas para valorização da mulher, especialmente aquelas hipossuficientes, ou seja, as mais necessitadas financeiramente, pois a violência em todas as suas formas contra a mulher é uma triste realidade que ainda constatamos diariamente nas páginas policiais dos meios de comunicação do nosso País.

Portanto, Senhores Colegas Vereadores, pedimos o apoio unânime de Vossas Excelências, para que juntos possamos aprovar este Projeto de Lei, que certamente deixará um grande legado na história do nosso Município.

Atenciosamente,

VEREADORA LETÍCIA AJWU TORINO KRIKATI
PROCURADORA ESPECIAL DA MULHER

VEREADOR MAURO FERRAZ DE SOUSA
PRESIDENTE



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

PARECER JURÍDICO Nº 07/2025

PROCESSO: ANÁLISE DO PROJETO DE LEI Nº 001/2025
INTERESSADO: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS.
SOLICITANTE: CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS/MA.

**ASSUNTO: INSTITUI A SEMANA DA MULHER MONTESALTENSE NO
PERÍODO DE 8 A 14 DE MARÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

I - RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei visa instituir a "Semana da Mulher Montesaltense", a ser realizada anualmente no período de 8 a 14 de março. Durante esse período, haverá a promoção de atividades voltadas à valorização da mulher, com o envolvimento do Poder Legislativo, Executivo e demais entidades da sociedade civil.

A justificativa apresentada enfatiza a necessidade de sensibilizar a população sobre a importância da igualdade de gênero e do combate à violência contra a mulher, além de fomentar a disseminação de informações sobre os direitos das mulheres e os mecanismos de denúncia.

De forma resumida, é o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

Passado para a análise do presente projeto, vê-se que este está em conformidade com os princípios da Administração Pública previstos no **art. 37 da Constituição Federal**, especialmente os princípios da legalidade e da eficiência, ao estabelecer medidas educativas e preventivas no combate à violência contra a mulher.

*Rua Quintiliano José Tavares, s/n - Centro - Montes Altos/MA
CEP: 65936-000*



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

Ademais, o mesmo encontra-se em conformidade com a Constituição Federal, especialmente com os princípios da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III) e da igualdade (art. 5º, I), atendendo também às diretrizes da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), que prevê medidas educativas e preventivas para o combate à violência contra a mulher.

No âmbito municipal, a Lei Orgânica do Município de Montes Altos confere competência à Câmara Municipal para legislar sobre temas de interesse local, conforme prevê o **art. 7º, I**: "*Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.*"

Neste diapasão, o **art. 14 da Lei Orgânica** dispõe que cabe à Câmara Municipal legislar sobre matérias de competência do Município, especialmente aquelas voltadas à promoção da igualdade de gênero e combate à violência contra a mulher.

A competência para legislar sobre temas ligados aos direitos das mulheres e às campanhas de conscientização insere-se na competência municipal, conforme previsto no art. 30, I, da Constituição Federal, que autoriza os municípios a legislarem sobre assuntos de interesse local.

Deste modo, o Projeto de Lei não apresenta vício de iniciativa, pois não trata de matérias privativas do Poder Executivo, como criação de despesas obrigatórias ou alteração da estrutura administrativa.

Além disso, está em conformidade com o princípio da separação dos poderes, respeitando a competência legislativa, conforme dispõe o art. 10 da Lei Orgânica do Município, que estabelece que o Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal.

DO IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

O impacto financeiro e orçamentário gerado por este projeto é mínimo, visto que as atividades previstas, como palestras, debates, seminários e materiais



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

educativos, podem ser executadas sem a necessidade de grandes investimentos. O projeto prevê a realização de parcerias com entidades privadas e organizações da sociedade civil, reduzindo assim a necessidade de recursos próprios do município.

Ainda que haja eventual participação do Poder Público, os custos relacionados a logística, infraestrutura e divulgação institucional são limitados e podem ser absorvidos dentro das dotações orçamentárias já existentes.

Conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), qualquer despesa pública deve estar compatível com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). Além disso, o art. 17 da Lei Orgânica do Município exige que a administração pública atue com responsabilidade fiscal e transparência.

Dessa forma, não se vislumbra impacto financeiro significativo que possa inviabilizar a implementação do projeto. Contudo, recomenda-se que sua execução seja compatibilizada com a programação orçamentária do município, garantindo sua viabilidade sem comprometer outras despesas essenciais.

III - CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, conclui-se que o Projeto de Lei nº 001/2025 é constitucional, legal e de interesse local, não havendo óbices jurídicos para sua aprovação.

Considerando que o impacto financeiro do projeto é mínimo e pode ser absorvido dentro das dotações orçamentárias existentes, opina-se favoravelmente à sua aprovação, recomendando-se apenas que sua implementação seja ajustada ao planejamento orçamentário do município.

É o parecer.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

Montes Altos, 05 de março de 2025.

THAYRON MARINHO
DOS
SANTOS:04712446358

Assinado de forma digital por
THAYRON MARINHO DOS
SANTOS:04712446358
Dados: 2025.03.05 15:05:30
-03'00'

THAYRON MARINHO DOS SANTOS
Assessor Jurídico da
Câmara Municipal de Montes Altos
OAB/MA 21.699



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

FOLHA DE PARECER

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER: 002/2025

ESPÉCIE: Projeto de Lei Nº 001/2025, de 12 de fevereiro de 2025.

AUTORIA: VEREADORES LETÍCIA AWJU TORINO KRIKATI e MAURO FERRAZ DE SOUSA

O presente Processo foi submetido à consideração desta Comissão, sobre o qual oferecemos o seguinte Parecer:

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, datado de 12 de fevereiro de 2025, **INSTITUI A SEMANA DA MULHER MONTESALTENSE NO PERÍODO DE 8 A 14 DE MARÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Compete a esta Comissão se pronunciar sobre o aspecto constitucional, legal, regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitarem pela Câmara, de acordo com o art. 38, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Altos.

O Projeto de Lei foi encaminhado tempestivamente a esta Casa de Leis, para o aval necessário à sua aprovação.

II - PARECER

A matéria vem amplamente regulamentada e não existe qualquer óbice com relação ao Projeto de Lei, tendo em vista que a matéria tratada no referido Projeto se coaduna com os ditames constantes na legislação em vigor, uma vez que se insere na esfera de competência de iniciativa do Poder Legislativo.

Verifica-se também que o Projeto se harmoniza com os Princípios do nosso Direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

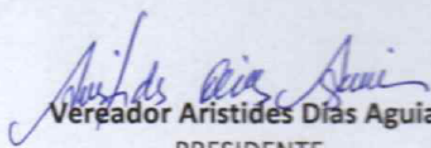
Ademais, o Parecer Jurídico nº 007/2025, datado de 5 de março de 2025, foi favorável pela regularidade jurídica da matéria.

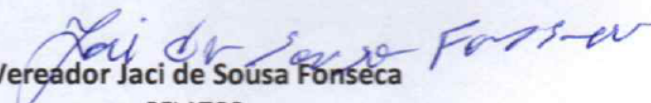


ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

Assim sendo, a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, opina pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, devendo ser submetido ao Egrégio Plenário.

Montes Altos, 5 de março de 2025.


Vereador Aristides Dias Aguiar
PRESIDENTE


Vereador Jaci de Sousa Fonseca
RELATOR


Vereador Aécio Aguiar Fonseca
SECRETÁRIO